Publicado no do TCE/AM, Edição nº	o Diá	ario Ele	etrônico
De			/



DIV. I	DE ACCINDACC
Proc. № _	
E NO	
Fle Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1117/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11071/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Companhia Humaitaense de Aguas e Saneamento Básico COHASB.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Ronni Kley Lustosa Torres.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação Conclusiva nº. 573/2015 (fls. 182/185).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1754/2015-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 186/192).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas. Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - COHASB. Exercício de 2013.

Suspensão do julgamento para suscitar incidente de inconstitucionalidade.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **sustar o julgamento** do mérito do presente processo, e **suscitar incidente de inconstitucionalidade** em relação ao art. 26-A, da Lei n° 303/2003, com redação dada pela Lei n° 483/2009, por contrariar o art. 37, XIII, da Constituição Federal de 1988, cabendo ao Tribunal Pleno, no exercício de suas atribuições judicantes, apreciar e julgar o incidente de inconstitucionalidade, por força do disposto nos artigos 11, III, "b", e 292, da Resolução TCE/AM n.º 04/02.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva o qual foi acompanhado pelo Conselheiro Júlio Cabral, pelo processamento do incidente de inconstitucionalidade, irregularidade das contas e demais cominações legais.

- 10- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral